NOTA TÉCNICA Nº 006/2025

Florianópolis/SC, 04 de julho de 2025.

ÁREA TEMÁTICA: Cultura

TÍTULO: Orientações para a Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo (LPG)[1]

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Institui a Lei Paulo Gustavo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2022.
BRASIL. Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Regulamenta a execução dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 maio de 2023.
BRASIL. Ministério da Cultura. Instrução Normativa nº 20, de 15 de março de 2024. Estabelece diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 mar. 2024.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). Nota Técnica – Edição nº 05, de maio de 2025. Brasília, DF: CNM, 2025.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), foi criada como resposta emergencial aos impactos da pandemia da Covid-19 no setor cultural brasileiro. Com um aporte de R$ 3,86 bilhões, a lei promoveu o repasse de recursos da União a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para fomentar ações culturais em todo o país.

Desses recursos, 80% são destinados ao setor audiovisual e 20% às demais áreas da cultura. A LPG exige dos gestores públicos compromisso com legalidade, transparência e eficiência, sendo a prestação de contas uma obrigação legal fundamental.

O prazo de execução dos recursos encerrou-se em 31 de dezembro de 2024. Os Entes federados têm até 24 meses após o recebimento do recurso para concluírem a prestação de contas.

[1] Adaptação da Nota Técnica – Edição nº 05, de maio de 2025, da CNM

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Para garantir a regularidade e a conformidade na utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, os gestores públicos devem seguir as normas legais e regulamentares que regem sua execução e prestação de contas. Abaixo, destacam-se os principais instrumentos normativos que orientam esse processo:

- Lei Complementar nº 195/2022 – Institui a LPG.
- Decreto nº 11.525/2023 – Regulamenta a execução dos recursos.
- Instrução Normativa MinC nº 20/2024 – Estabelece critérios para a prestação de contas. Conforme os artigos 1º e 2º da IN nº 20/2024, esta normativa define os procedimentos, prazos e documentos obrigatórios para a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo.

3. O QUE É A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Prestação de contas é o processo de comprovação da correta aplicação de recursos públicos. No contexto da LPG, consiste em apresentar documentos e relatórios que demonstrem a execução física e financeira das ações culturais financiadas.

4. QUEM DEVE PRESTAR CONTAS E POR ONDE?

Todos os Estados e Municípios que receberam recursos da LPG devem prestar contas à União por duas plataformas obrigatórias:

- Sistema BB Gestão Ágil (BB Ágil): Para classificação e identificação de cada saída de recurso.
- Plataforma TransfereGov: Para o preenchimento e envio do Relatório Final de Gestão.

Importante: É necessário que o responsável municipal tenha acesso como Perfil Gestor Recebedor FaF-Nível 1 na Plataforma TransfereGov.

5. RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO: CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

O Relatório Final de Gestão é o principal instrumento de comprovação da correta aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo. Seu preenchimento deve refletir de forma clara e objetiva a execução das ações culturais, bem como atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. A seguir, estão os elementos que obrigatoriamente devem compor o relatório, incluindo informações básicas, justificativas e a documentação complementar necessária:

- Percentual de execução física das ações.
- Justificativa de alterações no Plano de Ação, se houver.

- Endereço eletrônico de transparência (ex: site oficial da prefeitura).
- Documentos obrigatórios em anexo :

a. Normativa de adequação orçamentária.
b. Planilha dos editais lançados, com links (modelo www.gov.br.xls).
c. Lista dos contemplados com CPF/CNPJ e valores.
d. Execução do percentual de operacionalização.
e. Comprovante de devolução de saldo remanescente (se houver).
f. Comprovantes das saídas bancárias, devidamente classificadas.

Atenção: Os Municípios que não realizaram a adequação orçamentária no prazo legal de 180 dias após o recebimento dos recursos, conforme previsto na legislação, deverão preencher o Relatório Final de Gestão exclusivamente com o **comprovante da devolução dos valores aos respectivos Estados**.

Além dos documentos obrigatórios, o Município deve manter comprovantes como notas fiscais, recibos, relatórios, registros audiovisuais e materiais de divulgação que demonstrem a execução das ações. Após preencher o relatório na Plataforma TransfereGov, é necessário enviá-lo ao repassador e salvar o arquivo.

6. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Municípios que não possuíam Fundo de Cultura, e portanto não puderam receber as transferências na modalidade Fundo a Fundo, tiveram os recursos creditados em **duas contas específicas** abertas pelo Banco do Brasil: uma destinada ao **setor audiovisual** e outra às **demais áreas culturais**.

O Sistema BB Gestão Ágil é a plataforma do Banco do Brasil utilizada para gerenciar e prestar contas dos recursos da LPG. O responsável municipal deve acessá-lo com a Chave J e as senhas bancárias, conforme orientações do Manual disponibilizado pelo MinC. A exigência de classificação e registro detalhado das despesas no Sistema BB Gestão Ágil encontra respaldo no art. 6º da IN nº 20/2024.

Todos os pagamentos realizados com os recursos da LPG devem ser:

- Efetuados via BB Ágil, com uso da Chave J e senhas bancárias.
- Classificados corretamente, conforme o tipo de despesa.
- Registrados para controle e rastreabilidade das contas.

Links úteis:
- Manual BB Gestão Ágil: Acessar
- BB Setor Público: https://www.bb.com.br/site/setor-publico/municipal

7. ENCERRAMENTO E ANÁLISE

Concluído o preenchimento do Relatório Final de Gestão e o anexo da documentação obrigatória, inicia-se a etapa de envio e análise do material. É fundamental que os gestores observem os procedimentos corretos para garantir a regularidade da prestação de contas perante o Ministério da Cultura. A seguir, destacam-se os passos finais desse processo e as implicações do seu eventual descumprimento:

- O relatório deve ser enviado na Plataforma TransfereGov por meio da função “Enviar para repassador”.
- Após o envio, o Ministério da Cultura analisará a documentação e poderá solicitar complementações.
- A inobservância dos prazos poderá levar à inadimplência e sanções administrativas, civis ou penais.

8. ARQUIVAMENTO E GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação de contas deve ser realizada dentro do prazo estabelecido no termo de compromisso, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 11.525/2023 e da Instrução Normativa nº 20/2024. Caso não haja movimentação nas contas por um período de 12 meses, o encerramento será feito automaticamente pelo Banco do Brasil. Os Municípios devem manter arquivados (física ou digitalmente):

- Notas fiscais, recibos, cronogramas, relatórios, registros audiovisuais e publicações de mídia.
- Toda documentação deve estar disponível para auditoria.

Em caso de mudança de gestão, o novo responsável deve apresentar justificativa na Plataforma TransfereGov, explicando o impedimento e as medidas adotadas.

Checklist Da Prestação De Contas

Checklist elaborado com base no art. 5º da IN nº 20/2024.

- **Percentual de execução física das ações**

 Informar o grau de realização das ações previstas no Plano de Ação.

- **Justificativa de alterações no Plano de Ação** (se houver)

 Descrever mudanças realizadas e os motivos.

- **Endereço eletrônico de transparência**

 Indicar o link público onde estão divulgadas as informações sobre a execução dos recursos.

- **Normativa de adequação orçamentária**

 Anexar documento que comprove a inclusão dos recursos no orçamento municipal.

- **Planilha dos editais lançados**, com links

 Utilizar modelo oficial do MinC.

- **Lista de contemplados**, com CPF/CNPJ e valores

 Incluir todos os beneficiários de editais, chamamentos ou premiações.

- **Execução do percentual de operacionalização**

 Demonstrar o uso dos recursos destinados à gestão e operacionalização das ações.

- **Comprovante de devolução de saldo remanescente** (se houver)

 Incluir valores não utilizados e rendimentos devolvidos.

- **Comprovantes das despesas** (via BB Gestão Ágil)

 Apresentar as saídas bancárias classificadas conforme os pagamentos realizados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prestação de contas da Lei Paulo Gustavo é uma etapa essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a continuidade das políticas públicas culturais. A correta prestação de contas é fundamental para garantir: **transparência na gestão cultural**, **segurança jurídica para os gestores** e **acesso futuro a novas políticas de fomento**. Cabe aos gestores municipais o compromisso com a organização documental, o cumprimento dos prazos e a utilização correta das plataformas oficiais, assegurando que os recursos aplicados resultem em benefícios concretos e duradouros para a cultura local.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Data: 04/07/2025 16:05:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo
FECAM

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIZA DREYER
Data: 04/07/2025 09:48:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZA DREYER
Analista de Políticas Públicas
FECAM